



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA MÉDICOS PERITOS

Nº 001/2024

PROCESSO Nº 292/2024

1. PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 05.282.378/0001-49, com sede na Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro, Vargem Alta/ES, através da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 024/2024, torna público o edital de CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS, para atendimento das seguintes demandas:

- a) Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;
- b) Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez;
- c) Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes;
- d) Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- e) Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave.

O Credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações; pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e outras informações estão previstos no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de requerimento para inscrição;
- Anexo IV - Modelo do Termo de Declaração;
- Anexo V - Modelo do Termo de Compromisso;
- Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Todos os interessados em executar as demandas e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital serão credenciados para realizá-las.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este Edital de credenciamento estará vigente do dia **23/10/2024 a 25/11/2024** e será divulgado no Diário Oficial do Município de Vargem Alta; no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site deste Instituto (<https://www.ipreva.es.gov.br/>),

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no preâmbulo deste Edital deverão encaminhar a documentação necessária à Comissão de Contratação, apresentando requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;

3.1.1. Os participantes podem escolher se credenciar em todos os itens do Edital ou só o que lhe interessar.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior;

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do **Anexo III** e deverá estar acompanhado dos documentos descritos neste Edital;

3.4. O prazo para apresentação dos documentos será do dia **23/10/2024 a 25/11/2024**, no horário das 12h às 17h, na sede desta Autarquia, qual seja: **RUA NICOLAU MONTEIRO, N° 137, CENTRO, VARGEM ALTA/ES;**

3.5. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Contratação, na sede desta Autarquia, às 13h do dia **26/11/2024**.

4. OBJETO

4.1 Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS** para realização dos serviços descritos a seguir:

Item	Descrição
I	Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;
II	Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez
III	Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes
IV	Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária
V	Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas que atendam às disposições deste Edital e seus anexos;

5.2. Os serviços descritos nos itens I, IV e V poderão ser realizados remotamente, vez que tratam-se de análises de documentos. Já os itens II e III serão realizados no Centro de Especialidade Médica (CEM), ao lado da Unidade Básica de Saúde, no município de Vargem Alta - Centro, vez que são demandas que necessitam de uma análise presencial. Em caso de indisponibilidade do CEM, ficará à cargo desta Autarquia a designação de outro local para a realização de perícia presencial.

5.2.1. Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até o local da perícia.

5.3. Serão admitidas inscrições dos candidatos que comprovem deter conhecimento e/ou qualificação técnica específica conforme descrito nos projetos detalhados no **Anexo II** deste edital.

5.4. É vedada a participação neste processo de credenciamento a pessoa física/jurídica que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelo profissional habilitado.

5.5.1. Os laudos relativos ao Item II e III deverão concluir pela capacidade laborativa, incapacidade temporária, incapacidade total e permanente, ou deficiência do segurado/dependente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal, indicando obrigatoriamente o CID – Classificação Internacional de Doenças, correspondente à doença incurável, irreversível ou deficiência;

5.5.2. Os laudos relativos ao Item II deverão concluir pela fixação integral ou proporcional do valor do benefício.

5.5.3. Os laudos relativos ao Item I, após a avaliação do LTCAT e PPP do servidor, deverão concluir: **a)** pela exposição ou não à agentes nocivos à saúde; **b)** indicar a forma de exposição (permanente, não ocasional, nem intermitente); **c)** indicar a utilização e a eficiência do EPI; **d)** informar os períodos em que houve a exposição do servidor a agentes nocivos à sua saúde;

5.6. O Credenciado deverá comunicar ao IPREVA a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido.

5.7. O Credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.

5.8. Os modelos de laudos poderão ser fornecidos pelo IPREVA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

5.9. Enquanto o IPREVA não estabelecer os procedimentos de perícia médica, serão adotadas, provisoriamente, as normas do INSS, desde que elas não contrariem as regras estabelecidas neste edital.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes, contendo os documentos referentes à Habilitação e à Classificação deverão estar:

- 6.1.1.** Lacrados;
- 6.1.2.** Não podendo ser transparentes;
- 6.1.3.** Identificados de modo inviolável;
- 6.1.4.** Rubricados no fecho.

6.2. Na frente dos envelopes deverá ter a seguinte escrita:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
NOME COMPLETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE/CELULAR: (XX) XXXXX-XXXX

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - CLASSIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
NOME COMPLETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE/CELULAR: (XX) XXXXX-XXXX

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

7.1. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação, na sede do IPREVA, onde serão verificados os seguintes documentos obrigatórios:

- 7.1.1.** Requerimento de participação conforme modelo do **Anexo III**, devidamente preenchido;
- 7.1.2.** Cópia autenticada do documento de Identidade com foto;
- 7.1.3.** Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 7.1.4.** Currículo;
- 7.1.5.** Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas:
 - a) Municipal, emitida através do site www.vargemalta.es.gov.br;
 - b) Estadual, emitida através do site www.sefaz.es.gov.br;
 - c) Federal, emitida através do site www.receita.fazenda.gov.br;
 - d) Certidão Negativa Cível, emitida através do site www.tjes.jus.br;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

e) Certidão Negativa Criminal para os crimes incompatíveis com as atividades descritas no art. 329 do CTB emitida através do site www.tjes.jus.br.

7.2. Comprovação de requisitos mínimos exigidos para a função ao qual o candidato se inscreveu:

7.2.1. Ter registro ativo no conselho de classe (CRM) e estar em situação regular;

7.2.2. Apresentar Diploma de graduação em Medicina e especialização;

7.2.3. Comprovar experiência na área de atuação, especialmente em atendimento a beneficiários de previdência;

7.2.4. Apresentar documentos como RG, CPF, comprovante de endereço e certidão de antecedentes criminais;

7.2.5. Comprovar participação em cursos e certificações atualizadas, especialmente em áreas como Medicina do Trabalho ou perícias médicas;

7.3. Recebidos os envelopes dos interessados, a habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, através dos documentos endereçados à mesma.

7.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante registro em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.7. Do resultado da habilitação caberá recurso administrativo conforme **Item 13**.

7.8. Com a divulgação do resultado final, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato administrativo, que poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de assinatura eletrônica.

7.9. A falta de qualquer dos documentos acima enumerados inabilitará o candidato para o processo de Credenciamento deste Chamamento Público.

7.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

7.11. As Certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da Certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

7.12. Não serão devolvidos nenhum dos documentos entregues para a realização deste Chamamento Público após a abertura do mesmo.

7.13. Os interessados poderão designar Representantes, na data da abertura do envelope, credenciados a praticar todo e qualquer Ato referente à Licitação e interposição de recursos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

contra o julgamento de habilitação. Os representantes deverão ser nomeados por Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida.

8. DA CLASSIFICAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1. Para fins da classificação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.1.1. Declaração conforme modelo do Anexo IV, constando as seguintes informações:

- a) Que todas as informações Documentais e Técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os Termos do Edital de Credenciamento N° 001/2024;
- c) Que não está Impedido de Licitar com o Poder Público por ter sido penalizada com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a Autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Termo de Compromisso quanto à Realização do Serviço, conforme Modelo constante no **Anexo V**.

8.2. Não serão computados os itens exigidos como pré-requisito para habilitação, nem aceitos no Envelope N° 02 documentos apresentados no Envelope N° 01 para fins de habilitação.

8.3. Não serão devolvidos nenhum dos documentos entregues para a realização deste Chamamento Público após a abertura do mesmo.

8. CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE TRABALHO

8.1. A carga horária será de até 5h diárias;

8.2. A remuneração consta na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	VALOR
I	Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;	R\$ 500,17
II	Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez	R\$ 376,84
III	Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes	R\$ 376,84
IV	Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária	R\$ 80,69
V	Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave	R\$ 326,22

8.2.1. O profissional receberá por perícia realizada;

8.3. Os itens I, IV e V poderão ser realizados remotamente, vez que tratam-se de análises de documentos, devendo ser entregues no formato PDF, assinados, através do endereço de e-mail ipreva.es@hotmail.com;

8.4. Os itens II e III serão realizados no Centro de Especialidade Médica (CEM), ao lado da Unidade Básica de Saúde, no município de Vargem Alta - Centro, vez que são demandas que necessitam de uma análise presencial. Após a realização da perícia, o laudo será impresso ou,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

caso não seja possível, será enviado em formato PDF, assinado, em até dois dias após a perícia, para o endereço de e-mail indicado acima.

8.5. Em caso de indisponibilidade do CEM, ficará à cargo desta Autarquia a designação de outro local para a realização de perícia presencial.

8.5.1. Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até o local da perícia.

8.5.2. Em casos de comprovada impossibilidade de locomoção e/ou o fato de o servidor encontrar-se hospitalizado na data estipulada para a inspeção, a perícia médica poderá ser realizada no local onde o servidor estiver internado ou em residência deste, não podendo o médico perito se opor à inspeção.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas que atendam às disposições deste Edital e seus anexos.

9.2. O participante deverá:

9.2.1. Ter disponibilidade para atendimentos;

9.2.2. Ter compromisso com as normas éticas da profissão;

9.2.3. Ter conhecimento e concordar integralmente com todas as exigências estabelecidas no edital do chamamento público.

9.3 Não poderão participar desta licitação o profissional que:

9.3.1 Seja servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no âmbito do município de Vargem Alta;

9.3.2 Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.3.3 Seja estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta da (s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

10.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. FICHA 15.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

11.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.3 A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

11.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

11.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

11.6 A Comissão poderá realizar buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

11.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

11.8. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

11.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11.10 A Comissão de Contratação procederá ao Exame da Documentação de Habilitação, sendo que os participantes Habilitados serão Credenciados e Classificados **mediante ORDEM ALFABÉTICA**.

11.10.1 A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a Ordem de Designação e o Rodízio dos médicos, sendo rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência.

11.10.2. A sequência de prestação de serviços será em ordem alfabética, de modo que o primeiro só tornará a prestar serviço quando o último da ordem for convocado, e assim, torna-se dinâmico o rodízio.

11.11 ESTE CERTAME NÃO POSSUI CARÁTER VINCULATIVO À CONTRATAÇÃO.

12. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

12.1. Na lista de classificação constará a relação dos habilitados, que serão chamados **POR ORDEM ALFABÉTICA**.

12.1.1. O critério de ordem alfabética será aplicado a cada item, tendo em vista a possibilidade do participante se credenciar apenas nos itens que lhe interessar.

12.2. O resultado do Credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis, com publicação no Órgão Oficial do Município.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após divulgação do resultado, cada candidato tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra a(s) decisão(ões) da Comissão de Contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.2. O recurso deverá ser apresentado em via impressa e devidamente protocolado na sede deste Instituto, localizado na Rua Nicolau Monteiro, 137, Centro, Vargem Alta/ES no horário das 12:00hs às 17:00hs, exceto sábados, domingos e feriados.

13.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado.

13.4. A decisão dos recursos proferida pela Comissão de Contratação será soberana e irrecorrível.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

13.7. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO MUNICÍPIO:

14.1 As responsabilidades das partes constam da minuta contratual que integra o **Anexo VI** deste Credenciamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

15.2. A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

15.3. No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1. Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

I- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

II- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

III- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

IV- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

V- Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

15.3.2. Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

15.3.3. Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

15.3.4. Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

15.3.5. Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

15.3.6. Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

15.4. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

15.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

15.6. Não havendo pagamento a fazer à Contratada, será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a pessoa física suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pelo Instituto enquanto não quitada a dívida.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

16.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Órgão Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e no site deste Instituto.

16.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO DO CREDENCIADO

17.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATO ADMINISTRATIVO NÃO GERA QUALQUER VÍNCULO TRABALHISTA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM ALTA.

19.2. No valor do contrato serão descontados os impostos incidentes sobre o serviço prestado.

19.3. A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

19.4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

19.5. As datas estabelecidas neste estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas aos interessados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

19.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de requerimento para inscrição;

Anexo IV - Modelo do Termo de Declaração;

Anexo V - Modelo do Termo de Compromisso;

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Vargem Alta, 03 de outubro de 2024.

GIZELA MARIA PARESQUI

Diretor Executivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração 05/09/2024

ETP n.º 010/2024

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vargem Alta (IPREVA) necessita da contratação de médicos peritos para a realização dos seguintes serviços:

I- Análise de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;

II- Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez;

III- Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes.

IV- Avaliação de laudos de aposentadoria por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária – COMPREV.

V- Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O interessado deverá encaminhar currículo e certificados de especialização, a fim de que sua experiência seja comprovada. Ademais, necessitará de disponibilidade para atender demandas relativas às perícias médicas dos servidores deste município, além de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Vargem Alta. O médico deverá dispor de ferramenta própria de trabalho, como por exemplo, computador ou afins; estetoscópio, bem como responsabilizar-se por seu deslocamento nos dias de perícias presenciais.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da ausência de profissionais neste Instituto para atendimento das demandas descritas, seguiu-se para a pesquisa de mercado, visando entender como outros Institutos e até mesmo Prefeituras solucionaram situações similares.

Através da pesquisa de preço, observou-se que foram feitas contratações por meio de dispensa de licitação, pregão eletrônico e credenciamento, veja-se:

- Instituto de Previdência de Cândido Mota – Dispensa;
- Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – Credenciamento;
- Instituto de Previdência de Vitória – Credenciamento;
- Instituto de Previdência de Pouso Alegre – Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O item I, IV e V acima descritos permitem que o contratado analise os documentos remotamente e, ao final da análise, envie o laudo eletronicamente para este Instituto, não sendo necessário o deslocamento até este município. No entanto, os itens II e III devem ser realizados presencialmente neste município, uma vez que há necessidade de, além de analisar laudos e demais documentos, verificar as condições físicas do periciado.

5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Considerando 04 aposentadorias especiais, 03 aposentadorias por invalidez, 05 revisões de aposentadoria por invalidez, 01 revisão de dependente com invalidez do ano de 2023; 02 solicitações de aposentadorias especiais que já constam neste Instituto; 08 servidores remanejados para outras funções por questões de saúde; 15 aposentadorias por invalidez, aguardando análise de médico perito no COMPREV; 03 aposentadorias por invalidez para incluir no COMPREV, estima-se:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
I	Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;	Unid.	08
II	Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez	Unid.	10
III	Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes	Unid.	05
IV	Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária	Unid.	20
V	Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave	Unid.	05

6 – ESTIMATIVATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	VALORES PESQ. DE PREÇO	V. MÉDIO	QUANT.	VALOR TOTAL
I	R\$ 500,00 + R\$ 280,52 + R\$ 720,00	R\$ 500,17	08	R\$ 4.001,36
II	R\$ 500,00 + R\$ 350,00 + R\$ 280,52	R\$ 376,84	10	R\$ 3.768,40
III	R\$ 500,00 + R\$ 350,00 + R\$ 280,52	R\$ 376,84	05	R\$ 1.884,20
IV	R\$ 100,00 + R\$ 70,08 + R\$ 72,00	R\$ 80,69	20	R\$ 1.613,80
V	R\$ 348,15 + R\$ 280,52 + R\$ 350,00	R\$ 326,22	05	R\$ 1.631,10
				R\$ 12.898,86

7 – PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Indica-se o parcelamento da solução, já que não existe relação direta e dependente entre os itens a ser contratados. Além disso, o parcelamento do item pode aumentar o número de credenciados, uma vez que uns podem optar por não se credenciar em todos os itens. Ademais, trata-se de contratação por demanda, ou seja, de acordo com a necessidade deste Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou/e interdependentes com a contratação pretendida.

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação esta alinhada às necessidades apontadas acima, havendo previsão orçamentária para a contratação do objeto na Dotação Orçamentária: 200100.09.122.0045-1.133, 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FICHA 15, e está previsto no Plano Anual de Contratações do IPREVA.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a formação do credenciamento, pretende-se obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13 – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, bem como nos registros dos contratos anteriores e considerando que o fornecimento está de acordo com as reais necessidades deste Instituto, conclui-se viável e razoável o prosseguimento da contratação da presente demanda.

Vargem Alta, 26 de agosto de 2024.

VICTÓRIA REGINA PARADELLA DIAS
Coordenador do Setor de Compras

GIZELA MARIA PARESQUI
Diretor Executivo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade de licitação

Dispensa

Pregão

X Inexigibilidade

Tipo

Menor preço global

Menor preço por lote

Menor preço por item

Tipo de contratação

Bens

X Serviços

DA NATUREZA DO OBJETO:

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1 – OBJETO:

Contratação de médicos peritos para prestar os seguintes serviços ao Instituto de Previdência de Vargem Alta: **a)** Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial; **b)** Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez; **c)** Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes; **d)** Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária; **e)** Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência de Vargem Alta não possui médicos em seu quadro de servidores para atuar nas demandas descritas e, por se tratar de requerimentos técnicos, somente estes profissionais possuem capacidade para fazer as devidas análises que podem resultar, ou não, na concessão dos benefícios. Ademais, a presença de peritos médicos é essencial para cumprir a legislação vigente e as normas do Instituto, assegurando que as decisões sobre benefícios sejam baseadas em evidências médicas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3 - QUANTITATIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
I	Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;	Unid.	08
II	Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez	Unid.	10
III	Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes	Unid.	05
IV	Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária	Unid.	20
V	Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave	Unid.	05

ITEM	VALORES PESQ. DE PREÇO	V. MÉDIO	QUANT.	VALOR TOTAL
I	R\$ 500,00 + R\$ 280,52 + R\$ 720,00	R\$ 500,17	08	R\$ 4.001,36
II	R\$ 500,00 + R\$ 350,00 + R\$ 280,52	R\$ 376,84	10	R\$ 3.768,40
III	R\$ 500,00 + R\$ 350,00 + R\$ 280,52	R\$ 376,84	05	R\$ 1.884,20
IV	R\$ 100,00 + R\$ 70,08 + R\$ 72,00	R\$ 80,69	20	R\$ 1.613,80
V	R\$ 348,15 + R\$ 280,52 + R\$ 350,00	R\$ 326,22	05	R\$ 1.631,10
				R\$ 12.898,86

3.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.898,86**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 200100.09.122.0045-2.130, 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Fonte: 1.802.000, ficha 15.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os itens I, IV e V poderão ser realizados remotamente, vez que tratam-se de análises de documentos, devendo ser entregues no formato PDF, assinados, através do endereço de e-mail ipreva.es@hotmail.com;

5.2. Os itens II e III serão realizados no Centro de Especialidade Médica (CEM), ao lado da Unidade Básica de Saúde, no município de Vargem Alta - Centro, vez que são demandas que necessitam de uma análise presencial. Após a realização da perícia, o laudo será impresso ou, caso não seja possível, será enviado em formato PDF, assinado, em até dois dias após a perícia, para o endereço de e-mail indicado acima.

5.3. Em caso de indisponibilidade do CEM, ficará à cargo desta Autarquia a designação de outro local para a realização de perícia presencial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

5.4. Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até o local da perícia;

5.5. Em casos de comprovada impossibilidade de locomoção do servidor e/ou ao fato de o servidor encontrar-se hospitalizado na data estipulada para a inspeção, a perícia médica poderá ser realizada no local onde o servidor estiver internado ou em residência deste, não podendo o médico perito se opor à inspeção.

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O início dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato;

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, considerando o ano de 2024, podendo ser prorrogado.

6.3. O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses.

6.4. Os itens I, IV e V poderão ser executados remotamente, vez que tratam-se de análises de documentos, devendo ser entregues no formato PDF, assinados, através do endereço de e-mail ipreva.es@hotmail.com, no prazo de **05 (cinco) dias**, após emissão de Autorização de Fornecimento/Execução;

6.5. Os itens II e III serão executados no Centro de Especialidade Médica (CEM), ao lado da Unidade Básica de Saúde, no município de Vargem Alta - Centro, vez que são demandas que necessitam de uma análise presencial. Após a realização da perícia, o laudo será impresso ou, caso não seja possível, será enviado em formato PDF, assinado, em até **02 (dois) dias** após a perícia, para o endereço de e-mail ipreva.es@hotmail.com;

6.6. Em caso de indisponibilidade do CEM, ficará à cargo desta Autarquia a designação de outro local para a realização de perícia presencial;

6.7. Os serviços/laudos serão recebidos provisoriamente, após a assinatura do contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.

6.8. Os serviços/laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O profissional precisa cumprir os seguintes requisitos:

7.1.1. Ter registro ativo no conselho de classe (CRM) e estar em situação regular;

7.1.2. Apresentar Diploma de graduação em Medicina e especialização;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.1.3. Comprovar experiência na área de atuação, especialmente em atendimento a beneficiários de previdência;

7.1.4. Apresentar documentos como RG, CPF, comprovante de endereço e certidão de antecedentes criminais;

7.1.5. Comprovar participação em cursos e certificações atualizadas, especialmente em áreas como Medicina do Trabalho ou perícias médicas;

7.1.6. Ter disponibilidade para atendimentos;

7.1.7. Ter compromisso com as normas éticas da profissão;

7.1.8. Ter conhecimento e concordar integralmente com todas as exigências estabelecidas no edital do chamamento público;

7.1.9. Ter certidões negativas de débitos Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista.

7.2. É vedada a participação no processo de credenciamento para pessoa física que:

7.2.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

7.2.2. Mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público envolvido no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de tais indivíduos.

8 - REPRESENTANTE DO IPREVA PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: CINTIA LOURENÇO FABRE

Nº matrícula: 000742

Função/ Cargo: Gerente de Recursos Humanos

Fiscal Suplente

Nome do servidor: VICTÓRIA REGINA PARADELLA DIAS

Nº matrícula: 000723

Função/ Cargo: Assessora de Benefícios e Compensação Previdenciária

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Os serviços deverão ser executados de modo a atender os dispositivos legais e normas vigentes pertinentes ao objeto contratado, sempre prezando pela eficiência da prestação do serviço;

9.2. O recebimento definitivo não isenta o contratado de responsabilidades do serviço realizado.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços a serem prestados serão por demanda, ou seja, de acordo com as necessidades do Ipreva;

10.2. O profissional receberá por perícia realizada;

10.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da entrega do laudo ou parecer conclusivo.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a contratada:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;

e) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;

g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante;

k) enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13 – PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A licitante ou a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

13.3. No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1. Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;
- e) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

13.3.2. Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado; -

13.3.3. Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

13.3.4. Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.3.5. Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.3.6. Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13.4. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

13.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

14.2. Esta autarquia permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

14.3. A vigência deste Edital será de 30 dias, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração;

14.4. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

14.5. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.6. CONTATO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES – CNPJ nº 05.282.378/0001-49. Tel. de contato. (28) 3528-1856; E-mail: ipreva.es@hotmail.com.

Vargem Alta, 19 de setembro de 2024

Victória Regina Paradella Dias
Assessora Administrativa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE
RELAÇÃO DE PARENTESCO - Edital nº 01/2024 – Credenciamento**

Eu, _____,
Médico _____, registrado no CRM nº _____ e CPF nº _____,
residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____,
Município de _____/ES, requero participação no Credenciamento nº
01/2024, cujo objeto é prestação de serviço de perícia médica, com disponibilidade para execução dos
seguintes serviços:

Item	Descrição	Assinale (X)
I	Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;	
II	Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez	
III	Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes	
IV	Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária	
V	Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave	

No(s) dia(s):

DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO:			
	Sim	Não	Horário:
SEGUNDA			
TERÇA			
QUARTA			
QUINTA			
SEXTA			

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas à sua contratação.

Declara ainda que não é e não tem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, servidor público do Município de Vargem Alta ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara ainda que é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal]. Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, é casado com a servidora municipal Sr.^a Beltrana de Tal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Comissão de Contratação

Instituto de Previdência de Vargem Alta

Ref.: Credenciamento nº 001/2024

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG nº _____ e CRM nº _____, telefone () _____-_____, DECLARO, sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações Documentais e Técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebi todas as informações necessárias para participar do certame e concordo com os Termos do Credenciamento nº 001/2024;
- c) Que não estou impedido(a) de licitar com o Poder Público por ter sido apenado(a) com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido Reabilitado(a) perante a Autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não possuo nenhum cargo público no Município.

Por ser expressão da verdade.

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**ANEXO V
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**À
Comissão de Contratação
Instituto de Previdência de Vargem Alta**

Ref.: Credenciamento nº 001/2024

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG nº _____ e CRM nº _____, telefone () _____-_____, ASSUMO, sob as penalidades cabíveis, o presente COMPROMISSO em realizar os serviços assinalados, a partir das condições mencionadas no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Por ser expressão da verdade.

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada na Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por seu Diretor GIZELA MARIA PARESQUI nomeado(a) pelo Decreto Nº 5085, de 20 de Novembro de 2023 publicada no DOM Nº 2236 de 20/11/2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. (a), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato visando a Contratação de médicos peritos para prestar serviços ao Instituto de Previdência de Vargem Alta, considerando o resultado do Credenciamento nº 001/2024 – Processo Nº 292/2024, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é Contratação de médicos peritos para prestar os seguintes serviços ao Instituto de Previdência de Vargem Alta: **a)** Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial; **b)** Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez; **c)** Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes; **d)** Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária, conforme o Edital de Credenciamento Nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no Credenciamento Nº 001/2024, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

2.3. O início da prestação de serviço dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Execução, após homologação do certame e assinatura do contrato.

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5. A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço:

Item	DESCRIÇÃO	VALOR
I	Análise de PPP e LTCAT com emissão de laudo para Aposentadoria Especial;	R\$ 500,17
II	Perícia para concessão ou revisão de aposentadoria por invalidez	R\$ 376,84
III	Perícia para concessão ou revisão de pensão por morte a dependentes	R\$ 376,84
IV	Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária	R\$ 80,69
V	Análise e emissão de laudo médico referente a pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave	R\$ 326,22

3.2. No valor acima não estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. FICHA 15.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do IPREVA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Atender a todas as atribuições durante a vigência do contrato.

6.1.2. Ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento da execução do serviço objeto do edital;

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;

6.1.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem previa autorização da contratante;

6.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.8. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e telefone de contato atualizado, para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. São direitos da CONTRATADA:

6.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste;

6.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem as obrigações do IPREVA:

7.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

7.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.1.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

7.2. Constituem direitos do CONTRATANTE:

7.2.1. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. REPRESENTANTE DO IPREVA PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: Nome do servidor: CÍNTIA LOURENÇO FABRE

Nº matrícula: 000732

Função/Cargo: Gerente de RH.

Fiscal Suplente: VICTÓRIA REGINA PARADELLA DIAS

Nº matrícula: 000723

Função/ Cargo: Assessora de Benefícios.

8.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante ou a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

9.3. No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

9.3.1. Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

e) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

9.3.2. Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado; -

9.3.3. Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

9.3.4. Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

9.3.5. Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

9.3.6. Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9.4. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

9.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

10.1. É vedado à Contratada:

10.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do IPREVA, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.4. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

11.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observarão as seguintes disposições:

11.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, caso houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato na hipótese prevista no artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/21.

CNPJ: 05.282.378/0001-49



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Vargem Alta - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

CRENCIANTE

CRENCIADO(A)